



## **Institui o Código Eleitoral da AME-MS**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que sanciono o seguinte Provimento, aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 14, §3º, Estatuto Social da AME-MS, de 15 de maio de 2018.

### **Introdução**

**Art. 1º.** Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização, o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições da AME-MS - Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul, cabendo à Comissão Eleitoral baixar os provimentos indispensáveis para sua fiel execução.

**Art. 2º.** Todo poder emana do associado da AME-MS e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos que preenchem os atributos indispensáveis exigidos neste Código.

### **Capítulo I**

#### **Título I**

#### **Da Duração do Mandato e dos Cargos**

**Art. 3º.** O mandato terá duração de 04 (QUATRO) anos.

**Art. 4º.** Não há restrições quanto ao número de mandatos, desde que os atuais detentores possuam todos os legais requisitos exigidos para concorrerem ao pleito subsequente.

**Art. 5º.** Somente através de eleições diretas poderão os cargos abaixo ser preenchidos:

I - Presidente e Vice - Presidente;



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

II - Conselheiros Fiscais;

III - Diretores Regionais;

## Título II

### Das Condições de Elegibilidade

**Art. 6º.** Somente os associados efetivos, assim considerados os policiais militares e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso do Sul ativos e inativos, são considerados "elegíveis", proibida às demais categorias de sócios constantes do Estatuto Social, a candidatura a qualquer cargo eletivo da entidade.

**Art. 7º.** São condições de elegibilidade:

a)- Para os cargos de Presidente e Vice - Presidente:

I - ser, obrigatoriamente, associado efetivo, considerado pelo art. 6º, §2º do Estatuto Social da AME-MS como sendo os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul Ativos e Inativos.

II - contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos ininterruptos de associado até a data limite para o registro da candidatura;

III - estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

IV - residir, comprovadamente, nas respectivas regiões, exceto os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal;

V - apresentar certidões cíveis de primeiro e segundo graus expedidas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, devendo constar que a pessoa física do associado efetivo ou empresa por ele aberta não estejam sendo objeto de ação de execução, cumprimento de sentença ou ação civil acusado por ato de improbidade administrativa em que se requer a perda da função por quaisquer motivos insertos na Lei n. 8.429/92, ainda que sem o trânsito em julgado;

VI - apresentar certidões criminais de primeiro e segundo graus expedidas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, devendo constar que o associado efetivo da AME-MS não esteja respondendo a ações penais militares e comuns decorrentes ou não do



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

efetivo exercício da função pública, que não tenha sido condenado e esteja cumprindo sanção penal privativa de liberdade ou restritiva de direito de interdição temporária de direitos, exceto se já reabilitado, feito em que a Comissão Eleitoral analisará e emitirá parecer conclusivo à aceitação ou não da inscrição até a data limite para o registro;

VII - apresentar declaração ou outro documento hábil expedido pela AME-MS, devendo constar que o associado efetivo não esteja respondendo a procedimento administrativo na Entidade ou tenha sido punido nos últimos 02 (dois) anos por violação ao Estatuto Social, exceto se já reabilitado;

VIII - ter registrado a candidatura até 30 (trinta) dias antes do pleito;

IX - não ter sido exonerado de quaisquer cargos na AME-MS por abandono de cargo, desídia e falta de decoro, caso em que ficará inelegível por um período mínimo de 03 (três) anos, após sua exoneração;

X - não ter ocupado qualquer cargo noutra Entidade Congênere nos últimos cinco anos anteriores à data limite de registro da candidatura.

§1º a não apresentação dos documentos exigidos, a omissão de dados e informações essenciais ou quaisquer tentativas de adulteração e falsificação acarretará, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão Eleitoral, sumário indeferimento do registro do candidato postulante, sem prejuízo do envio às autoridades competentes para análise de eventual prática criminosa;

§2º os documentos exigidos nos incisos I, II, III, VII e IX serão fornecidos pela AME-MS sem quaisquer ônus aos postulantes, mediante simples requerimento endereçado à Entidade;

§3º até que sejam criadas as normas gerais de ação da AME-MS, a reabilitação de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do artigo terá como base, por analogia, o Código Penal brasileiro, ou seja, decorridos 02 (dois) anos do dia em se findar a sanção;

§4º os demais documentos exigidos serão de responsabilidade exclusiva do postulante;



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

§5º nenhum registro será admitido após o prazo estipulado no inciso VIII deste artigo, salvo em caso de substituição por renúncia ou morte, que poderá ocorrer em até 10 (dez) dias antes das eleições.

b)- para aos cargos de Conselheiros Fiscais da AME-MS:

I - ser, obrigatoriamente, associado efetivo, considerado pelo art. 6º, §2º do Estatuto Social da AME-MS como sendo os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul Ativos e Inativos.

II - contar, no mínimo, com 02 (dois) anos ininterruptos de associado até a data limite para o registro da candidatura;

III - estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

IV - apresentar certidões cíveis de primeiro e segundo graus expedidas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, devendo constar que a pessoa física do associado efetivo ou empresa por ele aberta não estejam sendo objeto de ação de execução, cumprimento de sentença ou ação civil acusado por ato de improbidade administrativa em que se requer a perda da função por quaisquer motivos insertos na Lei n. 8.429/92, ainda que sem o trânsito em julgado;

V - apresentar certidões criminais de primeiro e segundo graus expedidas pelo Poder judiciário de Mato Grosso do Sul, devendo constar que o associado efetivo da AME-MS não esteja respondendo a ações penais militares e comuns decorrentes ou não do efetivo exercício da função pública, que não tenha sido condenado e esteja cumprindo sanção penal privativa de liberdade ou restritiva de direito de interdição temporária de direitos, exceto se já reabilitado, feito em que a Comissão Eleitoral analisará e emitirá parecer conclusivo à aceitação ou não da inscrição;

VI - apresentar declaração ou outro documento hábil expedido pela AME-MS, devendo constar que o associado efetivo não esteja respondendo a procedimento administrativo na Entidade ou tenha sido punido nos últimos 02 (dois) anos por violação ao Estatuto Social, exceto se já reabilitado;

VII - ter registrado a candidatura até 30 (trinta) dias antes do pleito;



**AME-MS**

**ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL**

VIII - não ter sido exonerado de quaisquer cargos da AME-MS por abandono de cargo, desídia e falta de decoro, ficando inelegível por um período mínimo de 03 (três) anos, após sua exoneração;

IX - não ter ocupado qualquer cargo noutra Entidade Congênere nos últimos cinco anos anteriores à data limite de registro da candidatura.

c)- para aos cargos de Diretores Regionais serão exigidos os mesmos requisitos aos de Presidente e Vice-Presidente da AME-MS.

### **Título III**

#### **Da Capacidade Eleitoral Ativa**

**Art. 8º.** Podem alistar-se como eleitores somente os associados efetivos e contribuintes maiores, capazes e que ainda:

I - tenham no mínimo um ano de inscrição no quadro social da AME-MS, contados do despacho de aceitação pela diretoria do novo associado e não da data do preenchimento da proposta de admissão;

II - estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

III - não tenham sido punidos nos últimos dois anos por violação ao Estatuto Social, ainda que sem a coisa julgada na seara administrativa ou judicial, exceto se já reabilitado nos termos deste Código;

IV - o voto é facultativo aos associados fundadores que ainda puderem exprimir sua vontade;

Parágrafo Único: o voto não é obrigatório e não será aplicada qualquer sanção ao associado, dispensada a sua justificativa.

**Art. 9º.** Compete à AME-MS naquilo que lhe for pertinente fazer publicar e fornecer Listas de Eleitores hábeis à votação, Certidões, Declarações ou outros documentos que comprovem os atributos necessários à consecução dessa finalidade.

5



**AME-MS**

**ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 10** O prazo para a publicação da lista de eleitores aptos à votação nas eleições da AME-MS será feita, impreterivelmente, 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§1º caberá à Comissão Eleitoral, com apoio da Diretoria da AME-MS, em caso de dúvidas ou provocações, proceder às verificações constantes do *caput*;

§2º para votar, além do nome do associado contribuinte e efetivo constar na lista fornecida pela AME-MS, terá também de apresentar documento com fotografia sob pena de indeferimento à votação pela Comissão Eleitoral, mediante registro em Ata.

## **Capítulo II**

### **Título I**

#### **Das Eleições, Posse dos Eleitos e Forma de Sufrágio**

**Art. 11** Conforme artigo 72 do Estatuto Social da AME-MS, a primeira eleição sob a nova nomenclatura ocorrerá no 4º sábado do mês de outubro do ano de 2019 na sede da Entidade e Regionais, com a publicação de Edital no site da Associação e Jornal de grande circulação 45 dias antes da realização do pleito.

§1º as eleições subsequentes serão realizadas a cada quatro anos sempre no 4º (quarto) sábado do mês de Outubro em que se findar o mandato;

§2º a posse dos eleitos ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2019, já as vindouras, sempre na primeira semana do mês de dezembro em que forem realizadas as eleições.

**Art. 12** A eleição será por voto direto, secreto, em turno único, impressa em cédula distinta e padronizada para candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Diretores Regionais e Conselheiros Fiscais.

### **Título II**

#### **Da Comissão Eleitoral e de sua Competência**



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 13** Através de Portaria, o Presidente da AME-MS nomeará uma Comissão Eleitoral 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições, podendo ser posterior se não houver pretendentes e, caso recaia em feriado, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte, devendo conter 03 (três) associados denominados membros titulares:

- a)- 01 (um) Presidente;
- b)- 01 (um) Vice-Presidente;
- c)- 01 (um) Secretário;

§1º para compor a Comissão Eleitoral, os detentores de cargos na diretoria ou no conselho fiscal da AME-MS deverão pedir afastamento 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito eleitoral;

§2º os membros da Comissão Eleitoral não devem possuir relações de parentesco em linha reta, colateral e/ou afinidade com os candidatos a quaisquer cargos;

§3º a AME-MS deverá disponibilizar, desde a nomeação, aportes financeiros em forma de bônus de até 20 (vinte) mensalidades e estrutura aos membros da Comissão Eleitoral, com vistas a garantir o seu pleno funcionamento e isonomia dos atos prolatados podendo, inclusive, a Comissão Eleitoral nomear tantas subcomissões quantas forem necessárias à eficácia e excelência do pleito.

**Art. 14** Compete à Comissão Eleitoral, processar e julgar em grau único e última instância:

I - o registro e a cassação de registro dos candidatos a todos os cargos eletivos da AME-MS;

II - a suspeição ou impedimento oposta aos seus membros;

III - todas as supostas irregularidades praticadas por candidatos e eleitores durante o pleito eleitoral que tiverem conhecimento, podendo agir de ofício para garantir o restabelecimento da legalidade e isonomia entre os postulantes;

7



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

IV - as reclamações relativas às obrigações impostas neste Código;

V - as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Regional e Conselheiro Fiscal da AME-MS;

VI - todos os recursos e incidentes a ela direcionados, aplicando-se, em homenagem à cláusula pétrea insculpida na Carta Magna de 1988 quanto à plenitude de defesa Artigo 5º, LV, o princípio da fungibilidade dos recursos, que consiste em recebê-los sob quaisquer formas mais simples que forem levados a cabo;

**Art. 15** Compete, privativamente, ao Presidente da Comissão Eleitoral da AME-MS:

I - presidir a Comissão Eleitoral com excelência;

II - expedir as instruções que julgar convenientes à organização e atribuições aos demais membros em cada pleito eleitoral para a fiel consecução deste Código;

III - conceder aos seus membros licença ou afastamento dos cargos definitiva ou temporariamente;

III - convocar novos membros, se necessário;

IV - requerer formalmente à Diretoria da AME-MS os recursos financeiros e estruturais indispensáveis à realização das eleições;

V - propor a criação de práticas e métodos que tenham por finalidade dinamizar as eleições sem, contudo, ferir o princípio da isonomia que possibilite a todos os postulantes concorrer em condições de igualdade aos cargos eletivos na AME-MS;

VI - proclamar o resultado final determinando a lavratura da Ata de Conclusão das Eleições nela opondo a sua assinatura;

VII - enviar ao Presidente da AME-MS lista com nomes dos demais membros que irão compor a Comissão Eleitoral para nomeação;





VIII - responder às consultas que lhe forem feitas por candidatos ou quaisquer associados que tenham dúvidas acerca das Eleições;

IX - organizar e divulgar súmula de sua jurisprudência;

X - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos locais em que as urnas estiverem instaladas;

XI - determinar a publicação de todos os atos relativos ao pleito eleitoral;

XII - receber e protocolar documentos;

XIII - tomar, de ofício, quaisquer providências que julgar convenientes à execução deste Código Eleitoral consultando, antes, demais membros da Comissão.

**Art. 16** Ao Vice - Presidente compete:

I - substituir e auxiliar o presidente em todas as questões inerentes às eleições podendo, inclusive, assinar expedientes no impedimento e/ou ausência daquele;

II - receber documentos, recursos, emitir certidões, declarações;

III - elaborar sucintos relatórios sobre os temas apresentados durante o pleito eleitoral, fazendo-os conclusos ao presidente;

IV - propor, juntamente com os demais membros da Comissão, a criação de práticas e métodos que tenham por finalidade dinamizar as eleições sem, contudo, ferir o princípio da isonomia que possibilite a todos os postulantes poder concorrer em condições de igualdade aos cargos eletivos na AME-MS.

**Art. 17** Compete ao Secretário:

I - redigir todas as atas de reuniões da Comissão Eleitoral, rubricar, assiná-las com os demais membros e mantê-las sob sua guarda;

II - lavrar a Ata de Conclusão das Eleições, devendo rubricar e assiná-la com os demais membros da Comissão Eleitoral;



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

III - agendar datas de julgamento de todos os feitos relativos às eleições;

IV - receber documentos, recursos, emitir certidões, declarações;

V - proceder à notificação formal de candidatos sobre decisão em recursos, consultas, apresentação de documentos, retificações de dados e quaisquer outros atos indispensáveis à regularização de pendência junto a Comissão Eleitoral;

VI - servir como mesário no dia das eleições.

### Título III

#### Do Registro das Candidaturas

**Art. 18** O pedido de registro será feito à Comissão Eleitoral através de requerimentos formais dos candidatos aos cargos de Presidente, Diretores Regionais e Conselheiros Fiscais, devendo qualquer membro da Comissão acusar o recebimento.

§1º não será admitido pedido de registro por procuração;

§2º somente serão aceitos pela Comissão Eleitoral os registros dos candidatos que obrigatoriamente vierem instruídos com autorização dos candidatos a Vice-Presidentes.

**Art. 19** A data limite à efetivação do registro para todos os cargos é de 30 (trinta) dias corridos anteriores à realização do pleito, independentemente que venha recair em sábado, domingo, feriado municipal, estadual ou nacional.

**Art. 20** Verificadas as condições legais dos candidatos inscritos, elas serão autuadas e registradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21** Após o registro do(s) candidato(s) habilitado(s), a Comissão Eleitoral publicará no site da AME-MS a relação dos inscritos.

### Título IV

#### Dos Recursos

10



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 22** Contra deferimento, indeferimento dos registros de candidaturas a todos os cargos e existência, em tese, de quaisquer irregularidades pertinentes ao pleito, caberá recurso.

Parágrafo Único: os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 23** O recurso a que se trata o artigo anterior poderá ser apresentado à Comissão Eleitoral através de simples petição:

I - por qualquer associado efetivo e contribuinte, desde que regularmente em dia com suas obrigações perante a AME-MS e no pleno gozo da capacidade eleitoral ativa e passiva;

II - por postulantes a cargos;

III - demais membros da chapa;

**Art. 24** A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo comum de dois dias, contados a partir da publicação dos atos decisórios no site da AME-MS, independentemente de ocorrer em sábado, domingo ou feriado municipal, estadual e nacional.

Parágrafo Único: recursos ou denúncias sem identificação não serão aceitos, bem como àqueles apresentados além do prazo do *caput* que serão considerados intempestivos.

**Art. 25** O prazo máximo para julgamento do recurso será de dois dias corridos, mediante decisão fundamentada e publicação no site da AME-MS, sem prejuízo da notificação aos interessados no mesmo prazo.

**Art. 26** Contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso, exceto ao Poder Judiciário em homenagem ao Princípio do Amplo Acesso à Justiça ou Da Inafastabilidade da Jurisdição, corolário da legalidade inserto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e artigo 1º, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: para recorrer ao Poder Judiciário contra a decisão da Comissão Eleitoral, o associado/candidato não poderá lançar mão dos advogados contratados



pela AME-MS que estarão absolutamente impedidos, devendo o inconformado constituir patrono particular ou Defensores Públicos para tanto.

**Art. 27** Haverá voto em trânsito na sede social da entidade em Campo Grande, MS e nas Regionais.

Parágrafo Único: os associados aptos poderão votar em qualquer urna instalada no Estado, seja na sede social da entidade em Campo Grande ou em qualquer das Regionais.

**Art. 28** Não havendo inscrição de candidato(s) às eleições dentro do prazo previsto neste Código, aqueles que deveriam vagar seus cargos permanecerão à frente dos mesmos, sendo convocada nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, não havendo inscrição de candidato(s) para a eleição, fica automaticamente renovado o mandato da atual Diretoria.

**Art. 29** Serão nulos os votos e de modo algum computados:

- a) impressos em cédulas que não estejam em consonância com as padronizadas pela Comissão Eleitoral;
- b) cuja cédula exista mais votos assinalados aos cargos previstos;

Parágrafo Único - Só poderá constar na cédula 01 (um) voto para Presidente e Vice-Presidente; 01 (um) voto para Conselheiro Fiscal; 01 (um) voto para Diretor Regional.

**Art. 30** Instalada a Assembleia Geral para a eleição e antes de iniciada a votação a Comissão Eleitoral distribuirá os encargos às subcomissões que deverão observar o seguinte:

- a) lista dos eleitores e documento hábil para votar: conferência da lista de eleitores aptos à votação fornecida antecipadamente pela AME-MS, com rigorosa observância à apresentação de documento pessoal de identificação com foto do eleitor;



- b) período de votação: das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente;
- c) fechamento e lacre das urnas, após a contagem de votos e finalização dos trabalhos;
- d) a contagem dos votos será iniciada imediatamente após o término da votação, na sede da Entidade e Regionais, passando as subcomissões a exercer as funções de membros escrutinadores;
- e) seleção e contagem das cédulas, apuração dos votos, elaboração dos mapas por seções eleitorais, mapa e relatório final dos resultados apurados;
- f) terminada a apuração e obtido o resultado final, o Secretário lavrará a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e demais associados presentes;
- g) serão proclamados eleitos Presidente e Vice-Presidente os candidatos que obtiverem maior número de votos;
- h) serão proclamados eleitos para Diretores Regionais os candidatos que receberem o maior número de votos;
- i) serão proclamados eleitos para Conselho Fiscal 07 (sete) candidatos com maior número de votos, sendo os demais considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

**Art. 31** No caso de candidato único para Presidente, Vice-Presidente e Diretores Regionais estes só serão empossados se obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos apurados.

### **Capítulo III**

#### **Título I**

#### **Da Propaganda Eleitoral**



**Art. 32** A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente será permitida após a publicação no site da AME-MS com a relação das candidaturas aceitas pela Comissão Eleitoral. (vide art. 21 deste Código).

Parágrafo Único: será permitido todo tipo de propaganda, inclusive no dia das eleições, exceto a boca de urna, devendo os candidatos permanecer à distância mínima de 50 metros dos locais de votação.

**Art. 33** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles custeada, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Parágrafo Único: a solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e às respectivas chapas e aos cargos nela existentes.

**Art. 34** A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome da chapa e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião dos eleitores estados mentais, emocionais ou passionais.

**Art. 35** Não será tolerada propaganda:

I - que apregoem o ódio, a processos violentos para subverter os fins democráticos, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre os associados da AME-MS ou contra eles, ou deles contra as autoridades e instituições civis e militares;

III - de incitamento à violência, de atentado contra pessoas ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva, ao cumprimento da lei e da ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética dos locais de votação ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

§ 1º o ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Civil, a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor e, solidariamente, a chapa que pertencer, quando responsável por ação ou omissão a quem que favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele;

§ 2º é assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através de qualquer forma de propaganda.

**Art. 36** Poderá haver debates entre os candidatos aos cargos eletivos, cabendo à Comissão Eleitoral toda a organização do evento e estabelecer as regras respeitando, sempre, o princípio da igualdade entre todos os participantes.

**Art. 37** A propaganda em Órgãos Públicos e Quartéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares dependem de expressa autorização da autoridade competente, devendo o (s) candidato (s) informar previamente (72 horas) à Comissão Eleitoral da sua realização.

**Art. 38** A realização de qualquer ato de propaganda em recinto aberto, sem armas, não depende de licença da Comissão eleitoral ou de Autoridades Públicas, todavia, em obediência ao art. 5º, XVI da Constituição Federal, deve o candidato informar previamente (72 HORAS) à autoridade para não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.



§ 1º à Comissão Eleitoral compete julgar das reclamações sobre a localização das reuniões e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos candidatos.

**Art. 39** Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

**Art. 40** O direito de propaganda não importa restrição ao poder fiscalizador da Comissão Eleitoral quando este deva ser exercido em benefício da lisura das eleições.

**Art. 41** Havendo descumprimento aos dispositivos deste capítulo sujeitará o infrator às reprimendas de advertência, se sanável a irregularidade cometida, como exemplo RETRATAÇÃO a eventuais ofensas proferidas e/ou de INDEFERIMENTO do REGISTRO da CANDIDATURA ao CARGO postulado, podendo estender-se a toda chapa, caso insanável o ato perpetrado, mediante decisão fundamentada e após o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral poderá sugerir à Diretoria da AME-MS apuração de responsabilidades e aplicação das punições previstas no Estatuto Social ao associado que infringir este Código, respeitado, sempre, o direito constitucional à Ampla Defesa e ao Contraditório.

## **Título II**

### **Da Perda do Mandato**

**Art. 42** Mediante decisão da Assembleia Geral convocada por 2/3 dos Associados da AME-MS, o eleito poderá perder o mandato, mediante provocação, nos seguintes casos:

- I - faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadamente;
- II - perder as condições de elegibilidade exigidas ao cargo que ocupar;
- III - incorrer em fatos que firam o decoro, a moral, os bons costumes, a ética, atributos indispensáveis à ocupação do cargo;





AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

IV - por desídia, falta de probidade, malversação dos recursos ou quaisquer outras circunstâncias que evidenciem a dilapidação do patrimônio da AME-MS;

V - que se licenciar do cargo por período superior a 30 dias;

VI - outros casos relevantes trazidos pela Assembleia Geral e aprovados pelo quórum exigido no caput.

Parágrafo Único: em todos os casos de perda do mandato haverá necessidade de abertura de Sindicância ou outro procedimento, observado o Devido Processo Legal.

**Art. 43** Em caso de renúncia do ocupante de cargo será obedecida à ordem de sucessão prevista no art. 19, §5º do Estatuto Social da AME-MS, exceto Diretores Regionais que, de acordo com o art. 70 do mesmo provimento, serão preenchidos por nomeação do Presidente da Entidade.


- a) o Presidente pelo Vice - Presidente, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- b) o Vice - Presidente pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) o Diretor Administrativo pelo Diretor Administrativo Adjunto;
- d) o Diretor Financeiro pelo Diretor Financeiro Adjunto;
- e) os demais Diretores ou Chefes de Seção, conforme designação do presidente da Entidade;

**Art. 44** Havendo renúncia dos legitimados ou falta de interesses dos suplentes à assunção dos cargos, deverá ser convocada nova eleição.

**Art. 45** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 46** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação.

Sede da AME-MS em Campo Grande, 15 de maio de 2019.

  
**Thiago Monaco Marques - Presidente da AME-MS**